

Projeto de Resolução n.º 414/XII/1ª

“Recomenda ao Governo o estabelecimento de isenção das taxas moderadoras para os cidadãos portadores de fibrose quística”

Exposição de motivos

A Fibrose Quística (FQ) ou Mucoviscidose é uma doença hereditária que ocorre na Europa em cerca de um para cada 2.500 recém-nascidos. Estima-se que estejam diagnosticados em Portugal um pouco menos de 300 doentes.

É uma doença que afecta vários sistemas orgânicos. As alterações pulmonares são responsáveis por 90% da morbilidade e mortalidade, e têm natureza progressiva. O início do comprometimento pulmonar é variável, surgindo em semanas, meses ou anos após o nascimento. A doença pulmonar evolui frequentemente para insuficiência respiratória.

Para além do compromisso respiratório, a doença pode comportar disfunção pancreática, doença hepática que pode progredir para cirrose, e problemas de motilidade intestinal. Os doentes apresentam electrólitos elevados no suor, com menor tolerância às temperaturas elevadas.

A sobrevivência e a qualidade de vida dos doentes com FQ melhoraram muito nos últimos 40 anos. A esperança média de vida passou de 10 anos, em 1960, para 38 anos em 2010. Estima-se que uma criança que nasce hoje em dia com FQ tem uma hipótese superior a 80% de atingir os 40 anos de idade.

Esta melhoria no prognóstico e na qualidade de vida foi conseguida graças ao diagnóstico mais precoce para o qual muito tem contribuído o rastreio neonatal, ao melhor conhecimento da doença e ao tratamento.

O tratamento está assente em três pilares fundamentais: antibioterapia, fisioterapia e nutrição adequada.

O tratamento impõe avaliações clínicas frequentes, prevenção da deterioração clínica, e cuidados num centro especializado de grande acessibilidade. Uma equipa de profissionais de saúde formados e experientes é essencial para uma gestão óptima do paciente e para diminuir a morbilidade e a necessidade de internamentos. Esse apoio especializado é, portanto, um investimento e não uma despesa.

Desde 1989 que os doentes com FQ têm acesso a medicamentos comparticipados a 100%. Desde que as taxas moderadoras foram implementadas, estiveram sempre isentos.

Isso deixou de acontecer com o novo regime legal das taxas moderadoras. O Decreto-Lei nº 113/2011, de 29 de Novembro, mantém a isenção das taxas moderadoras para as crianças até aos 12 anos de idade e isenta os portadores de doença crónica, desde que tenham 60% ou mais de incapacidade. O mesmo diploma legal dispensa da cobrança de taxas moderadoras os portadores de certas doenças, em função da sua gravidade. Essa disposição aplica-se, entre outros, à saúde mental, às doenças neurológicas degenerativas e desmielinizantes, distrofias musculares, deficiência de fatores de coagulação, infecções pelo vírus da imunodeficiência humana/sida e diabetes.

No entanto, a revogação da Portaria nº 349/96, de 8 de Agosto, fez com que a FQ fosse deixada de fora. Trata-se, no entanto, de uma doença crónica progressiva, de origem genética, tão ou mais grave e incapacitante que qualquer das que foram citadas.

É uma situação paradoxal. Se a situação não for modificada, teremos que um doente com FQ estará isento desde o nascimento até aos 12 anos. Depois, pagará taxa moderadora dos 12 anos, até atingir os 60% de incapacidade por alterações respiratórias. Nesta altura, como teria de fazer transplante pulmonar, passaria a estar novamente isento.

Mas o objectivo do tratamento é, precisamente, evitar a deterioração da função respiratória e eliminar ou, pelo menos, adiar, a necessidade de transplantação. O pagamento de taxas moderadoras vai, em relação à generalidade dos doentes, impossibilitar o atingimento destes objectivos.

Os tratamentos de fisioterapia respiratória para os doentes com FQ acarretam uma despesa mensal em taxas moderadoras superior a 100 €.

Se a este valor juntarmos os valores de taxas moderadoras de consultas e análises, os gastos nos transportes, as perdas de dias de trabalho dos próprios e dos pais e por vezes a necessidade de fazer refeições fora de casa, poderemos ver como a situação é incomportável para a maioria das famílias, levando inevitavelmente ao abandono dos tratamentos.

Se os doentes, por dificuldades económicas, não cumprirem o programa de vigilância, ocorrerá o aumento das infeções respiratórias, a deterioração das funções pulmonar e digestiva e o comprometimento do seu estado nutricional.

A curto prazo, transformar-se-á uma pessoa produtiva numa pessoa com uma incapacidade superior a 60%, passando a ter direito a isenção.

Em vez de se intervir na prevenção, é retirada às pessoas com FQ a possibilidade de terem uma maior sobrevida com melhor qualidade de vida, e a integração no mercado de trabalho com o pagamento dos respectivos impostos. A prazo, vamos aumentar o gasto do Estado em internamentos repetidos, medicação mais frequente para o tratamento das infeções, transplantes pulmonares mais precoces e pagamento de subsídios de incapacidade.

A Associação Portuguesa de Fibrose Quística (APFQ) já procurou junto da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS) o estabelecimento de uma orientação normativa que mantenha a isenção para os portadores da doença. Sem sucesso. Mas este equívoco tem que ser urgentemente reparado.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, abaixo-assinados, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que, com carácter de urgência, estabeleça a isenção do pagamento de taxas moderadoras para os cidadãos portadores de fibrose quística.

Assembleia da República, 5 de Julho de 2012

Os Deputados,